

Leis Federais

LEI N.º 2.816 - DE 6 DE JULHO DE 1956

Modifica os arts. 517 e 523 do Código de Processo Civil.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os arts. 517 e 523 do Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil), passam a ter a seguinte redação:

"Art. 517. Quando o valor total da herança não exceder de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), o processo de inventário e partilha far-se-á de acordo com as regras deste Capítulo, aplicadas, quanto ao mais, as estabelecidas nos Capítulos anteriores".

Art. 523. O processo deste Capítulo será observado em inventário de valor superior a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), se as partes forem capazes de transigir e nele convierem, em termo judicial, assinado por todas."

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Nereu Ramos.

D. União de 9/7/56.